



TERMO DE CONTRATO N. 35/2006/SEFAZ/EGE

O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político-Administrativo, CEP 78.055-500, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda Senhor **WALDIR JÚLIO TEIS**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n. 961.926 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n. 212.598.289-72, denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – UNISELVA**, aqui denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 04.845.150/0001-57, instituída pela Resolução CD n. 135/97, estabelecida na Avenida Fernando Corrêa da Costa, s/n, no Campus da Universidade Federal de Mato Grosso, Bairro Coxipó, Cuiabá-MT, neste ato representada pelo Senhor **SAULO JOÃO BONASSI**, Diretor Administrativo e Financeiro, portador do RG n. 12.342.218 SSP/SP e do CPF n. 887.994.258-15, tendo em vista a Portaria n. 01 de 26/04/2006, nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 02/2006/SEFAZ/FUNGEFAZ**, têm justo e contratado o disposto nas Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações e, supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e finalmente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente é a contratação de Instituição para desenvolver Serviços relativos a avaliação e colaboração financeira da União ao Estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Complementar n. 31, de 11 de outubro de 1977, bem como o cadastramento e organização dos processos relativos aos beneficiários da previdência estadual decorrentes da divisão do Estado, conforme especificações da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. BUSCA E LOCALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS:

3.1.1. processos de aposentadoria;

3.1.2. processos de concessão de pensões;

3.1.3. atos e aposentadorias publicadas no Diário Oficial do Estado;

3.1.4. fichas funcionais;

3.1.5. folhas de pagamento dos inativos e pensionistas.

3.2. ORGANIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES:

3.2.1. informações desde 1.989, por meio do Diário Oficial;

3.2.2. cadeia nominal dos inativos e pensionistas;

3.2.3. folhas de pagamentos;

3.2.4. discriminação mensal das inclusões e exclusões das folhas de pagamento.

3.3. IMPLEMENTAÇÕES:

3.3.1. implementação de sistemática de gerenciamento do Convênio de colaboração financeira;

3.3.2. sistematização dos procedimentos de gestão dos inativos e pensionistas e respectiva prestação de contas para a União e o Estado de Mato Grosso do Sul;

3.3.3. implementação do software de gerenciamento dos inativos e pensionistas do convênio.

3.4. PRESTAÇÃO DE CONTAS:

3.4.1. prestação de contas do Convênio desde 1.995, com a interposição e organização das folhas de pagamento;

3.4.2. levantamento dos demonstrativos das prestações de contas e seu termo de ajuste.

3.5. CÁLCULOS:

3.5.1. cálculo atuarial dos repasses da União com base nos reajustes concedidos aos inativos e pensionistas do Tesouro Nacional, com a identificação dos índices de aplicação e a elaboração e definição de pelo menos 03 (três) metodologias de atualização.

3.6. AUDITORIA:

3.6.1. preparação e acompanhamento da Auditoria do Governo Federal.

3.7. COMPATIBILIDADE DE SISTEMAS

3.7.1. Todos os sistemas a serem desenvolvidos e utilizados na prestação dos serviços devem ser compatíveis e devem ter aprovadas suas diretrizes pela União, SAD – Secretaria de Administração do Estado de Mato Grosso, SEFAZ Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso e PGE – Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os serviços serão recebidos na Secretaria Adjunta do Gasto Público, na Secretaria de Estado de Fazenda, localizada na Avenida Rubens de Mendonça, n. 3.415, complexo I, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT;

4.2. Os serviços deverão ser concluídos e entregues no prazo de 04 (quatro) meses, contados da assinatura do presente contrato.

4.3. O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pela perfeita execução deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei n. 8.666/1993.

4.5. A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso rejeitará, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as normas deste Contrato.

4.6. A Contratado nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor - fica ciente que é vedado o fornecimento de serviço em desacordo com as normas expedidas pelos Órgãos Oficiais Competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto, a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso pagará à Contratada o **valor global estimado de R\$ 2.057.000,00** (Dois milhões cinqüenta e sete mil reais), nas formas e quantidades previstas na proposta apresentada pela Contratada, constante do processo de Dispensa de Licitação que fundamenta este instrumento, mediante a entrega de Nota Fiscal, que corresponderá ao valor dos serviços efetivamente prestados, devendo tal montante ser pago em parcelas conforme os serviços forem sendo concluídos por etapas, na forma prevista na Cláusula Terceira e no item 5.3 deste instrumento.

5.2. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e materiais, bem como as referentes a deslocamento, transporte e alimentação; enfim, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato.

5.3. Os pagamentos serão efetuados pelos Encargos Gerais do Estado – EGE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal de serviço, devidamente atestada, conforme descritos abaixo:

5.3.1. A execução dos serviços descritos nos itens 2.1.1., *usque* 2.3.3., será atestada pela Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso;

5.3.2. A execução dos descritos nos itens 2.4.1. *usque* 2.4.2., será atestada pela Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso;

5.3.3. A execução dos serviços descritos nos itens 2.5.1., *usque* 2.6.1., será atestada pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso;

5.3.4. Para se efetivar os pagamentos previstos nesta Cláusula, além de observar a forma dos itens acima, deverá a auditoria efetuada pela Contratada ser validada tanto pela União, quanto pelo Estado de Mato Grosso do Sul.

5.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 5.3. fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal de serviço:

5.5.1. número do Contrato;

5.5.2. nome do banco, número da agência e conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

5.6. A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

5.7. A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na nota fiscal.

5.8. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado de Fazenda, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.415/0005-78.

5.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.10. O pagamento efetuado a Contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços prestados ou bens fornecidos.

5.11. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto autorizará a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso a ajustar o pagamento pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei.

5.12. O pagamento a ser efetuado ficará condicionado à apresentação, pela Contratada dos seguintes documentos:

5.12.1. apresentação da folha de pagamento, juntamente com a GFIP, relativa aos funcionários executores das atividades do Contrato, devendo haver concordância com a relação de funcionários entregue ao gestor do contrato;

5.12.2. comprovação do recolhimento individual, relativo ao mês anterior, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, relativo aos funcionários executores das atividades estabelecidas no Contrato;

5.12.3. comprovação do recolhimento individual relativo ao mês anterior, da previdência social – INSS, relativo aos funcionários executores das atividades estabelecidas no contrato;

5.12.4. prova da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio da Contratada;

5.12.5. prova da regularidade para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;

5.12.6. prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.12.7. prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, com início na data de sua assinatura, vedada sua prorrogação, nos termos da parte final do inciso IV, do artigo 24, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

Projeto Atividade: 2249/9900 Classificação Orçamentária: 3390.3900 Fonte: 100

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas avençadas e na Lei n. 8.666/93, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.2.1. Corrigirá, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes do serviço prestado;

8.2.2. Responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do

contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso;

8.2.3. Responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciário e fiscal resultantes da execução do contrato;

8.2.4. Responsabilizar-se-á pela infra-estrutura para obtenção, manuseio e análise documental;

8.2.5. Responsabilizar-se-á pela alocação de pessoal especializado para a realização de cálculo atuariais, bem como as devidas projeções;

8.2.6. Disponibilizará software de gerenciamento do Convênio;

8.2.7. Responsabilizar-se-á pelas despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento dos funcionários dentro e fora do Estado de Mato Grosso, necessários para realização do objeto Contratado;

8.2.8. Responsabilizar-se-á pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

8.2.9. Manterá sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução deste contrato;

8.2.10. Manterá durante a execução do contrato compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como obriga-se a manter no mesmo período todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório, na forma do artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93;

8.2.11. Atenderá todas as obrigações constantes da Lei n. 8.666/93 e deste Contrato.

8.3. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.3.1. Proporcionará para a Contratada todas as facilidades para a perfeita execução do objeto deste Contrato;

8.3.2. Efetuará o pagamento das faturas apresentadas, nas condições previstas na Cláusula Quinta;

8.3.3. Fiscalizará a execução do objeto deste Contrato;

8.3.4. Comunicará por escrito e tempestivamente a Contratada sobre qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato;

8.3.5. A Contratante reterá do valor das notas fiscais apresentadas pela Contratada, por prestação de serviços, o montante equivalente a 11% (onze por cento) a título de pagamento de contribuição previdenciária ao INSS.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Caso a Contratada falhe ou fraude a execução do Contrato, comporte-se de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. O atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, nos moldes do art. 86, da Lei n. 8.666/1993, sujeitará a Contratada inadimplente, a juízo da Administração, à multa moratória no valor mínimo equivalente a 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor total do fornecimento Contratado.

9.3. O valor da multa prevista no item anterior será descontado dos créditos que a Contratada possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no subitem 9.4.2.

8.4. Nos termos do artigo 87, da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do objeto Contratada, a Administração poderá aplicar ao vencedor, mediante citação e ampla defesa, as seguintes penalidades:

9.4.1. Advertência por escrito;

9.4.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;

9.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo previsto de cinco anos;

9.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei n. 8.666/1993.

9.5. Caso a Contratada não proceda ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso o respectivo valor será descontado dos créditos que este possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

9.6. No ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das Cláusulas estabelecidas neste Contrato, pela Contratada, assegurará a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com os artigos 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA ONZE – DAS VEDAÇÕES

11.1. Fica vedada a Contratada a transferência das obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA

12.1. Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, de que trata o caput do artigo 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso somente poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.2. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

13.3. A declaração de nulidade não exonera a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do dever de indenizar a Contratada pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não

lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA QUATORZE– DOS PRAZOS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

14.2. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente na Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUINZE – DO AMPARO JURÍDICO DO CONTRATO

15.1. A análise jurídica para esta contratação, exigida legalmente, foi devidamente realizada por parte da Procuradoria-Geral do Estado, em tese por meio do Parecer n. 250/SGA/06, e posteriormente em concreto, pelo Parecer n. 630/SGA/2006, devidamente homologados, sendo que conforme recomendação expressa deste último, este contrato ora firmado substitui integralmente e torna sem qualquer efeito o anterior instrumento confeccionado com idêntico objeto, Contrato n. 25/2006/SEFAZ/EGE.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 30 de agosto de 2006.

WALDIR JÚLIO TEIS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE

EMANOEL GOMES BEZERRA JÚNIOR
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO
ORDENADOR DE DESPESA

FUND. DE APOIO E DES. DA UNIV. FEDERAL DE MT – UNISELVA
SAULO JOÃO BONASSI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

RG: